



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

RESOLUÇÃO CONJUNTA CMAS E CMIC N° 01 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação das diretrizes e parâmetros para criação dos Serviços de Acolhimento/ILPIs e do Centro Dia para Pessoa idosa no município de Carapicuíba-SP, na rede pública e privada, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal n.º 8.742 da 07 de dezembro da 1993, alterada pela Lei Federal n.º 12.435 de 06 de julho 2011; a Lei, Lei Municipal nº 1.968 de 19/12/1996 e alterada pela lei Municipal nº 3.427, de 27 de dezembro de 2.016.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.742/93 — Lai Orgânica da Assistência Social/LOAS alterada pela Lei Federal n.º 12.435/2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO os artigos N° 203 e 204 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 198 da Constituição de 1988, que estabelece as ações e serviços públicos que integram uma rede regionalizada e hierarquizada, que constitui o Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO A Lei nº 8842/94 que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), especialmente o artigo nº 4º, § 1º que dispõe sobre o dever de todos de prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistencia social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 12.868, de 15 de outubro de 2013, que altera a Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana dos Direitos da Pessoa Idosa de 2015 define os equipamentos híbridos ou sócio sanitários integrados como: "benefícios e



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

sidades de tipo sanitário e social do idoso, com objetivo de garantir sua dignidade e bem-estar e promover sua independência e autonomia”;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 283 de 26/9/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145 de 15/10/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS que aprova a Política Nacional de Assistência Social/PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução 109 de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional da Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 016 de maio de 2010 que trata parâmetros nacionais para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS, alterada pela Resolução CNAS nº. 33/2010;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite – CIT nº 4, de 24 de maio de 2011 que institui parâmetros nacionais para o registro das informações relativas aos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº17 de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB- RH/SUAS/2006 e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços sociassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB- RH/SUAS/2006 e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços sociassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 32, de 28 de novembro de 2011 que estabelece percentual dos recursos do SUAS, confinanciados pelo governo federal, que poderão ser gastos no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, de acordo com o art. 6º -E da Lei nº 8.742/1993, inserido pela Lei 12.435/2011.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 11, de 24 de abril de 2012 que aprova os critérios da partilha do confinanciamento federal para apoio à oferta dos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, em situação de dependência,. E suas famílias em Centros-Dia de Referência e em Residências Inclusivas;

Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 7, de 12 de abril de 2012-Dispõe sobre os critérios de cofinanciamento federal para apoio à oferta dos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, em situação de dependência, e suas famílias em Centros-Dia de Referência e em Residências Indusivas;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS.

CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 3, de 07 de março de 2013 que dispõe sobre a expansão qualificada dos Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em situação de dependência, em Residências Inclusivas.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 6 de 13 de março de 2013- Aprova a expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 4, de 11 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS — Aprimora Rede e aprova os critérios e procedimentos para incentivar a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades privadas no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12, de 4 de dezembro de 2014, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua orientação aos municípios sobre regulamentação do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 24 de maio de 2017 do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 005/2009 que dispõe sobre o Regimento Interno, artigos nº 2, Inciso II que dispõe que o CMAS, entre outras atribuições, tem competência para: II. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública ou privada no campo da assistência social;

CONSIDERANDO a Humanização como política transversal na Rede de Atenção à Saúde do SUS, expressa no documento: "Humaniza SUS: Documento base para gestores e trabalhadores do SUS", de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 001/2012 — CMAS E CMIC que estabelece parâmetros e diretrizes para a regulamentação do Artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços das entidades co a pessoa idosa abrigada;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 03 de 27 de janeiro de 2016 que estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social, alterada pela Resolução;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 37 de 28 de agosto de 2019;



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

CONSIDERANDO a Resolução nº 39 de 30 de outubro de 2019 que aprova a criação dos Serviços de Acolhimento e Centro Dia para Pessoa Idosa no município de Carapicuíba e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 40 de 31 de novembro de 2019 que dispõe sobre o Grupo de Trabalho para Formular as diretrizes de funcionamento do Serviço de Acolhimento e do Centro Dia para Idosos;

CONSIDERANDO O PAA nº 62.0234.0002494/2019 instaurado pelo Ministério Público Estadual da Comarca de Carapicuíba “instrumentalizar o acompanhamento da Política Pública Municipal acerca da instituição e regulamentação do Serviço de Centro dia para Idosos no município de Carapicuíba” frente da inexistência de regulamentação dos Serviços de Acolhimento e Centro Dia Para a Pessoa Idosa no Município de Carapicuíba;

CONSIDERANDO que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de estabelecer diretrizes e parâmetros municipais relativos aos serviços ofertados nos Serviços de Acolhimento e nos Centros Dias para a Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em reunião conjunta do Conselho da Assistência Social/CMAS e do Conselho Municipal do Idoso/CMIC em reunião ordinária de 09 de dezembro de 2020, que aprova a criação dos serviços de Acolhimento e Centro Dia para a Pessoa Idosa.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as diretrizes e parâmetros para a criação e a implementação dos Serviços de Acolhimento/ILPIS e Centro Dia para a Pessoa Idosa no município de Carapicuíba no âmbito das políticas públicas de Assistência Social, conforme disposto nos anexos I e II.

Parágrafo primeiro: as diretrizes e parâmetros a que se refere o caput do artigo primeiro deverão ser aplicados para todos os serviços desenvolvidos no município de Carapicuíba – SP ou de modo regionalizado, desenvolvidos pela rede pública e/ou rede privada.



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

Parágrafo segundo: os serviços poderão ser desenvolvidos concomitantemente, pela mesma entidade ou organização social, projeto, programa, serviço, desde que em espaços específicos, resguardada a privacidade dos usuários.

Art. 2º - Os Serviços de Acolhimento/ILPIs e de Centro dia para a Pessoa Idosa desenvolvidos por entidades ou organizações de assistência social deverão, obrigatoriamente, ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS e no Conselho Municipal do Idoso/CMIC.

Parágrafo único: os serviços desenvolvidos pela rede pública deverão apresentar anualmente o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades para análise e aprovação dos Conselhos.

Art. 3º - As instituições particulares, de caráter não filantrópico, não inscritas nos Conselhos, conforme disposto no artigo 2º, deverão ser monitoradas por ambos os Conselhos, independentemente de outros órgãos.

Parágrafo único: diante do perfil de vulnerabilidade social e fragilidade física apresentada pelos usuários das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), Centros Dia para idosos (CDI), apontando a necessidade de acompanhamento para o desenvolvimento das atividades da vida diária (AVD) e atividades instrumentais da vida diária (AIVD), o referido acompanhamento deverá ser realizado de forma híbrida, entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social/SASC.

A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br conforme comunicado da Secretaria Municipal de Governo em 17 de novembro de 2011, ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 09 de dezembro de 2020.

Edna Moreira Santos Gottert

Presidente do CMAS

Carmelita de Lourdes Souza dos Reis

Presidente do CMIC



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

ANEXO I

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA A PESSOA IDOSA

1. INTRODUÇÃO

O envelhecer, que antes era privilégio de poucos, transformou-se na maior conquista do século XX. Com o aumento da expectativa de vida da população, cresce o grupo de pessoas idosas e aumenta a probabilidade de dependência entre os idosos. O envelhecimento tem despertado preocupação, principalmente no Brasil, em relação às mudanças que vem repercutindo na sociedade. Esse acontecimento tem provocado alterações fundamentais na vida das pessoas, redefinindo relações de gênero, alterando o perfil das políticas públicas e arranjos e responsabilidades familiares. A esse panorama, soma-se a legislação protetiva brasileira, relacionada à pessoa idosa, como a Lei 8842/94 que dispõe sobre a política nacional do idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso, bem como o Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003. As instituições de Longa Permanência Para Idosos/ILPIS são instituições que podem ser governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas a serem domicílios coletivos de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania.

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde/OMS, até 2025, o Brasil será o sexto país com maior número de pessoas idosas. De acordo com essa previsão, até essa data teremos mais idosos do que crianças no planeta.

Segundo os dados do Censo SUAS (2015), existiam em todo território brasileiro, cerca de 1558 unidades de acolhimento para pessoas idosas, destas, 1389 eram abrigos institucionais (ILPIS). Já em relação à natureza da unidade, 164 eram governamentais. Isso demonstra a necessidade de ampliação dos serviços de acolhimento institucional no âmbito do Sistema Único de Assistência Social/SUAS, tendo em vista que a população idosa é a que mais cresce e necessita de um atendimento de qualidade e de uma equipe com profissionais capacitados para suprir suas necessidades.

É comum associar ILPIS a instituições de saúde, mas, elas não são estabelecimentos voltados à clínica ou à terapêutica, apesar de os residentes receberem, além de moradia, alimentação e vestuário, serviços médicos e medicamentoso, de acordo com a demanda. Diante do envelhecimento populacional e da redução da natalidade, a institucionalização de idosos tende a crescer, em decorrência do contexto demográfico, reforçando a função social do acolhimento institucional fora das famílias nas chamadas instituições de longa permanência para idosos (ILPIS).



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

2. CARACTERIZAÇÃO

O Serviço de Acolhimento Institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os性s, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

As Instituições de Longa Permanência para Idosos/ILPIs podem ser governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada à domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania. A Anvisa esclarece que as ILPIs não são estabelecimentos voltados à clínica e terapêutica, mas residências coletivas, que atendem idosos com necessidade de cuidados prolongados.

Os idosos com vínculo de parentesco ou afinidade — casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade e, preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

2.1 Modalidades

2.1.1 Atendimento em unidade residencial onde grupos de até 10 idosos são acolhidos. Deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária;

2.1.2 Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

2.2 CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas

O CNAE 8711-5/02 que corresponde a ILPI define as instituições de caráter residencial, destinados ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, quando o tratamento médico não constitui elemento central deste atendimento. É destinada a idosos independentes para as atividades de vida diária.

3. JUSTIFICATIVA

O § 1º do artigo 230 da Constituição Federal excepciona o atendimento institucional ao dispor que os “programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares”. A Lei nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994 que institui a Política Nacional do Idoso, traçou nacionalmente as políticas públicas a partir da manutenção do idoso em seu lar, excepcionando o que denominou de atendimento asilar, sob o critério do corte socioassistencial, distinguindo-o do antendimento de longa duração com necessidades médicas ou de enfermagem. No respectivo regulamento, Decreto 1948 de 3 de julho de 1996, a mesma modalidade foi definida como equipamento de caráter social, e foi concedido forte estímulo ao fomento da prestação de assistência social junto às organizações não governamentais, impulsionando a regulamentação administrativo dos equipamentos de longa duração somente na área da assistência social. Entre os regulamentos, a Portaria MPAS 73/2021, a qual apresenta modalidades alternativas ao processo de institucionalização, especificamente para os casos de famílias que querem cuidar de seus idosos, mas, que, diante da necessidade de trabalhar, não dispõem de condições de exercer os cuidados diários. Contudo, a possibilidade de recursos públicos nas três esferas de governo e do envolvimento e participação de cidadãos organizados civilmente, entidades representativas de idosos, profissionais, conselhos de direitos e do Ministério Público são essenciais para garantir o atendimento digno e adequado à necessidade dos idosos, repercutindo nas diversas modalidades de serviços oferecidos, principalmente aqueles cujo principal objetivo é evitar a institucionalização.

No entanto, diante de circunstâncias inevitáveis que podem submeter a pessoa idosa à situações de riscos e indignidade, o acolhimento torna-se uma alternativa que proporcione e garanta dignidade e qualidade de vida a pessoa idosa, rompendo com a imagem histórica da instituição enquando via de segregação, mas, como uma saída viável e positiva na vida dos idosos. Nesse sentido, as instituições de Longa Permanência para o Idoso/ILPIS, vêm se concretizando enquanto opções para garantir o atendimento digno e a qualidade de vida da pessoa.

A Lei Orgânica da Assistência – LOAS, nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social é o marco da consolidação e avanço na efetivação de políticas públicas específicas e efetivas para o atendimento e garantia de direitos da população vulnerável, dentre outras, da pessoa idosa, abrindo caminho para outras relevantes normativas, a exemplo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso, da Política Nacional do Idoso – Lei nº 8.842, de 4/1/1994, a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa – Portaria MS/GM nº 2.528 de 19/10/2006 e tantas outras, como a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS 2004, a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova da Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS, a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB RH/SUAS, a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

A Legislação Brasileira tem avançado no sentido de garantir direitos e proteção à pessoa idosa, uma vez que o processo de envelhecimento da população é um fato concreto e de conhecimento público que ocorre em consonância com as demandas territoriais acerca do envelhecimento.

Entre as diversas modalidades de atendimento previstas legalmente, o Serviço de Acolhimento Institucional para a Pessoa Idosa, em suas modalidades, caracteriza- se como Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Asssistência Social (SUAS) surge como um equipamento necessário e de extrema importância, regulamentado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, prevista na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e também norteado pela Resolução nº 283 da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), de 2005, que aprova o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para idosos (ILPI) e determina que as secretarias de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal devem implementar procedimentos para sua adoção.

Nesse sentido também, a Convenção Interamericana dos Direitos da Pessoa Idosa de 2015 define os equipamentos híbridos ou sócio sanitários integrados como: "benefícios e prestações institucionais para atender as necessidades de tipo sanitário e social do idoso, com objetivo de garantir sua dignidade e bem- estar e promover sua independência e autonomia";

A intervenção necessária será sempre voltada a reduzir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, bem como a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados a da interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou pessoa idosa.

O envelhecimento da população, aliado às atuais condições da vida moderna, que dificultam a permanência do idoso nas unidades familiares uma vez que não possuem, dentro da dinâmica familiar, pessoas que possam se responsabilizar pelos cuidados, seja devido a situação de emprego, seja a de pobreza, acabam por criar a necessidade de espaços especializados para o atendimento, em sistema de moradia, da população idosa.

4. PÚBLICO ALVO

Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.

5. FUNCIONAMENTO

Ininterrupto (24 horas).



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

6. FORMAS DE ACESSO

As formas de acesso aos Serviços de Acolhimento Institucional para a Pessoa Idosa pode ser das seguintes formas:

1. Por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público, Defensoria ou Poder Judiciário;
2. Através da procura espontânea.

7. CAPACIDADE

20 usuários por unidade de atendimento, de acordo com a área total e construída, espaços disponíveis e número de leitos por quarto (ocupados e vagos).

8. ABRANGÊNCIA

A abrangência dos Serviços de Acolhimento Institucional para a Pessoa Idosa pode ser Municipal ou Regional.

Os serviços de acolhimento poderão ter abrangência correspondente a um pequeno grupo de municípios com proximidade geográfica, quando a incidência da demanda e porte do município não justificarem a disponibilização do serviço no seu âmbito. Nas unidades para o atendimento a idosos o serviço também poderá ter abrangência regional por indicação técnica ou determinação judicial. No caso de acolhimento regional, fora do município de origem, para crianças, adolescentes e idosos, deverá ser viabilizado o transporte de familiares para visitas ou a locomoção do público atendido ao ambiente familiar, de modo que sejam preservados seus vínculos familiares.

9. UNIDADE

O serviço poderá ser desenvolvido em imóvel próprio, cedido, alugado, diretamente pelo poder público ou por organização da sociedade civil, seguidos os procedimentos legais, constituindo-se como espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espeço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences.

Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

10. OBJETIVO GERAL

O objetivo geral do Serviço de Acolhimento Institucional para a Pessoa Idosa é acolher e garantir o direito à proteção integral ao idoso(a) em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de risco que envolvam negligência, violência e ruptura de vínculos.



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

11. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;
- Promover o acesso a renda;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
- O exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais);
- Garantir a identidade e a privacidade da pessoa idosa, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- Promover a integração das pessoas idosas que residem na instituição, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- Garantir e incentivar as relações intergeracionais;
- Promover a participação da família na atenção com a pessoa idosa residente;
- Desenvolver ações que estimulem a pessoa idosa à manutenção de sua autonomia;
- Promover condições de cultura e lazer as pessoas idosas;
- Desenvolver palestras e eventos que possam combater a violência contra a pessoa idosa bem como a violação de seus direitos civis e contra a discriminação.

12. DOCUMENTAÇÃO LEGAL

O Serviço de Acolhimento Institucional para a Pessoa Idosa deve ser legalmente constituído e possuir, dentre outros, os seguintes documentos: Alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977.

1. Estatuto registrado;



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

2. Registro de entidade social;
3. Regimento Interno
4. Inscrição no Conselho do Idoso e da Assistência Social
5. Registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 1.0741 de 2003 (PIA IDOSO).
6. Contrato formal de prestação de serviço com o idoso, responsável legal ou Curador, em caso de interdição judicial, especificando o tipo de serviço prestado bem como os direitos e as obrigações da entidade e do usuário em conformidade com art. 35, caput e inciso I artigo 50 da Lei nº 10.741 de 2003 (Estatuto do Idoso);
7. Registro de Entidade Social, quando for o caso.

O serviço de Acolhimento Institucional para a Pessoa Idosa deve organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

13. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Toda Instituição de Acolhimento tem a obrigação de celebrar contrato de prestação de serviço com a pessoa idosa, conforme art. Nº 35, caput, do Estatuto do Idoso.

No caso de entidades filantrópicas ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade, devendo o Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecer a forma de participação prevista no item 7, que não poderá exercer a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso, conforme disposto na legislação e normativas vigentes.

14. DA NECESSIDADE DE CURATELA

Havendo necessidade de colocação da pessoa idosa em curatela, a mesma deve obedecer aos estritos termos previstos em lei, uma vez que a curatela é uma medida protetiva extraordinária que é decidida pelo juiz ou juíza e visa a garantir que a pessoa idosa, sem condições de manifestar sua vontade de forma temporária ou permanente, tenha o apoio necessário para realização de atos de natureza patrimonial ou negocial, conforme disposto nos arts. 84, § 3º, 85, caput da Lei Brasileira de Inclusão e art. 4º III, do Código Civil.

Deve ser garantido a pessoa idosa o direito de escolher e de tomar suas próprias decisões, (art. 10, § 2º, do Estatuto do Idoso) e, no caso de pessoa idosa

em situação de curatela, a mesma poderá contar com o apoio do curador ou curadora para os atos negociais e patrimoniais. Importante salientar que a curatela

Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

não abrange o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, conforme art. 85, § 1º., da Lei Brasileira de Inclusão. Conforme disposto na Lei Brasileira de Inclusão, art. 85, § 3º., para concessão de curatela, a Justiça deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo familiar, afetivo ou comunitário com a pessoa idosa que será colocada em situação de curatela.

15. VISITAS FAMILIARES E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Muito embora o processo de institucionalização da pessoa idosa possa incorrer em possíveis quebras e/ou rompimento de laços e vínculos familiares, uma vez que muitas vezes é ocasionado ou envolve a ocorrência de situações de abandono, negligência ou maus tratos, havendo possibilidade, se faz importante manter e fortalecer os vínculos possíveis com pessoas e referências familiares, bem como estimular e fortalecer novos vínculos no próprio espaço institucional. O objetivo é possibilitar a pessoa idosa acolhida a reconstrução dos vínculos rompidos e a expansão de suas relações a partir das novas experiências possíveis, resguardadas a proteção e a escolha individual.

16. AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS

16.1 Segurança de acolhida :

- Ser acolhido em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

16.2 Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social :

- Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

16.3 Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social

- Ter endereço institucional para utilização como referência;
- Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

autogestão, autossustentação e independência;

- Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
- Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- Ter acesso a documentação civil;
- Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- Ser preparado para o desligamento do serviço;
- Avaliar o serviço.

17. RECURSOS HUMANOS

A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:

1. Para a coordenação ou responsável técnico:

Um responsável Técnico com carga horária mínima de 30 horas por semana.

2. Para os cuidados aos residentes:

- a) Grau de Dependência I: um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia;
- b) Grau de Dependência II: um cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno;
- c) Grau de Dependência III: um cuidador para cada 6 idosos, ou fração, por turno.

3. Para as atividades de lazer:

Um profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos, com carga horária de 12 horas por semana.

4. Para serviços de limpeza:

Um profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente.

5. Para o serviço de alimentação:

Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

Um profissional para cada 20 idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas.

6. Para o serviço de lavanderia:

Um profissional para cada 30 idosos, ou fração, por turno diariamente.

A instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.

Deverão ser realizadas atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos.

18. INFRAESTRUTURA FÍSICA

Toda construção, reforma ou adaptação na estrutura física das instituições, deve ser precedida de aprovação de projeto arquitetônico junto à autoridade sanitária local bem como do órgão municipal competente.

A Instituição deve atender aos requisitos de infraestrutura física previstos neste Regulamento Técnico, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas neste Regulamento.

A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal 10.098/00.

Quando o terreno da Instituição de Longa Permanência para idosos apresentar desníveis, deve ser dotado de rampas para facilitar o acesso e a movimentação dos residentes.

Instalações Prediais - As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.

A instituição deve atender às seguintes exigências específicas:

- **Acesso externo** - devem ser previstas, no mínimo, duas portas de acesso, sendo uma exclusivamente de serviço.
- **Pisos externos e internos** (inclusive de rampas e escadas) - devem ser de fácil limpeza e conservação, uniformes, com ou sem juntas e com mecanismo antiderrapante.
- **Rampas e Escadas** - devem ser executadas conforme especificações da NBR 9050/ABNT, observadas as exigências de corrimão e sinalização.
 - a) A escada e a rampa acesso à edificação devem ter, no mínimo, 1,20m de largura.
- **Circulações internas** - as circulações principais devem ter largura mínima de 1,00m e as secundárias podem ter largura mínima de 0,80m; contando com luz de



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

vigília permanente.

- a) circulações com largura maior ou igual a 1,50m devem possuir corrimão dos dois lados;
 - b) circulações com largura menor que 1,50m podem possuir corrimão em apenas um dos lados.
- **Elevadores** – devem seguir as especificações da NBR 7192/ABN e NBR 13.994
 - a) Portas – devem ter um vão livre com largura mínima de 1,10m, com travamento simples sem o uso de trancas ou chaves.
 - b) Janelas e guarda-corpos – devem ter peitoris de no mínimo 1,00m.

A instituição deve possuir os seguintes ambientes:

- Dormitórios separados por sexos, para no mínimo 4 pessoas, dotados de banheiro.
- Os dormitórios de 1 pessoa devem possuir área mínima de 7,50m², incluindo área para guarda de roupas e pertences do residente.
- Os dormitórios de 02 a 04 pessoas devem possuir área mínima de 5,50m² por cama, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes.
- Devem ser dotados de luz de vigília e camainha de alarme.
- Deve ser prevista uma distância mínima de 0,80m entre duas camas e 0,50m entre a lateral da cama e a parede paralela.
- O banheiro deve possuir área mínima de 3,60m², com 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro, não sendo permitido qualquer desnível em forma de degrau para conter a água, nem o uso de revestimentos que produzam brilhos e reflexos.
- Áreas para o desenvolvimento das atividades voltadas aos residentes com degraus de dependência I, II e que atendam ao seguinte padrão:
 - a. Sala para atividades coletivas para no máximo 15 residentes, com área mínima de 1,0m² por pessoa;
 - b. Sala de convivência com área mínima de 1,3m² por pessoa;
 - c. Sala para atividades de apoio individual e sócio-familiar com área mínima de 9,0m².
- Banheiros Coletivos, separados por sexo, com no mínimo, um box para vaso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeira de rodas, conforme especificações da NBR9050/ABNT.
- As portas dos compartimentos internos dos sanitários coletivos devem ter vãos livres de 0,20m na parte inferior;
- Espaço ecumênico e/ou para meditação;
- Sala administrativa/reunião;
- Refeitório com área mínima de 1m² por usuário, acrescido de local para guarda de lanches, de lavatório para higienização das mãos e luz de vigília;
- Cozinha e despensa;
- Lavanderia;
- Local para guarda de roupas de uso coletivo;
- Local para guarda de material de limpeza;
- Almoxarifado indiferenciado com área mínima de 10,0m²;



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

- Vestiário e banheiro para funcionários, separados por sexo;
- Banheiro com área minima de 3,6 m², contendo 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro para cada 10 funcionários ou fração;
- Área de vestiário com área minima de 0,5 m² por funcionário/turno.
- Lixeira ou abrigo externo à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta;
- Área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre (solariam com bancos, vegetação e outros)

Os ambientes podem ser compartilhados de acordo com a afinidade funcional e a utilização em horários ou situações diferenciadas.

19. PROCESSOS OPERACIONAIS

Toda ILPI deve elaborar um plano de trabalho, que contemple as atividades desenvolvidas e seja compatível com os princípios deste documento.

As atividades das Instituições de Longa Permanência para idosos devem ser planejadas em parceria e com a participação efetiva dos idosos, respeitando as demandas do grupo e aspectos sócio-culturais do idoso e da região onde estão inseridos.

A Instituição de Longa Permanência para idosos deve comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como ao Ministério Público, a situação de abandono familiar do idoso ou a ausência de identificação civil.

As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei. As penalidades pelo descumprimento do atendimento previsto nesta Resolução e em legislações específicas são aquelas compreendidas pelo Art 55 da Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

Independentemente de quaisquer outras condições, os serviços de acolhimento institucional devem manter sempre um ambiente seguro, acolhedor e humanizado nas diversas áreas de convivência dos usuários, garantindo também a privacidade e a participação dos idosos nas decisões e na organização de sua residência.

19.1 Saúde

A ILPI deverá auxiliar a pessoa idosa para que ela tenha acesso à saúde e à obtenção de medicamentos e outros insumos necessários. Também deve elaborar um Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes, em articulação com a equipe de saúde que os atenda. Deve manter um registro por escrito das rotinas e dos procedimentos com relação aos cuidados com a pessoa idosa.

A instituição deve elaborar, a cada dois anos, um Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes, em articulação com o gestor local de saúde.

O Plano de Atenção à Saúde deve contar com as seguintes características:



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

- Ser compatível com os princípios da universalização, equidade e integralidade.
- Indicar os recursos de saúde disponíveis para cada residente, em todos os níveis de atenção, sejam eles públicos ou privados, bem como referências, caso se faça necessário;
- Prever a atenção integral à saúde do idoso, abordando os aspectos de promoção, proteção e prevenção;
- Conter informações acerca das patologias incidentes e prevalentes nos residentes;
- A instituição deve avaliar anualmente a implantação e efetividade das ações previstas no plano, considerando, no mínimo, os critérios de acesso, resoluibilidade e humanização;
- A instituição deve comprovar, quando solicitada, a vacinação obrigatória dos residentes conforme estipulado pelo Plano Nacional de Imunização do Ministério da Saúde;
- Cabe ao Responsável Técnico – RT da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos idosos, respeitados os regulamentos de vigilância sanitária quanto à guarda e administração, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica;
- A instituição deve dispor de rotinas e procedimentos escritos, referente ao cuidado com o idoso;
- Em caso de intercorrência médica, cabe ao RT providenciar o encaminhamento imediato do idoso ao serviço de saúde de referência previsto no plano de atenção e comunicar a sua família ou representante legal;
- Para o encaminhamento, a instituição deve dispor de um serviço de remoção destinado a transportar o idoso, segundo o estabelecido no Plano de Atenção à Saúde.

19.2 Alimentação

A Instituição deve garantir aos idosos a alimentação, respeitando os aspectos culturais locais, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias, de acordo com cardápio definido por nutricionista, considerando as necessidades individuais.

A manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos devem seguir o estabelecido na RDC nº 216/2004 MANUAL DE ATUAÇÃO FUNCIONAL 103 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

A instituição deve manter disponíveis normas e rotinas técnicas quanto aos seguintes procedimentos:

- a) limpeza e descontaminação dos alimentos;
- b) armazenagem de alimentos;
- c) preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação;
- d) boas práticas para prevenção e controle de vetores;
- e) acondicionamento dos resíduos.

19.3 Lavagem, processamento e guarda de roupa.

A instituição deve manter disponíveis as rotinas técnicas do processamento de roupas de uso pessoal e coletivo, que contemple:

- a) lavar, secar, passar e reparar as roupas;
- b) guarda e troca de roupas de uso coletivo.

A Instituição deve possibilitar aos idosos independentes efetuarem todo o processamento de roupas de uso pessoal.

As roupas de uso pessoal devem ser identificadas, visando a manutenção da individualidade e humanização.

Os produtos utilizados no processamento de roupa devem ser registrados ou notificados na Anvisa/MS

19.4 Limpeza

A instituição deve manter os ambientes limpos, livres de resíduos e odores incompatíveis com a atividade.

A instituição deve manter disponíveis as rotinas quanto à limpeza e higienização de artigos e ambientes;

Os produtos utilizados no processamento de roupa devem ser registrados ou notificados na Anvisa/MS.

20. NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

A equipe de saúde responsável pelos residentes deverá notificar à vigilância epidemiológica a suspeita de doença de notificação compulsória conforme o estabelecido no Decreto nº 49.974-A — de 21 de janeiro de 1961, 104 MANUAL DE ATUAÇÃO FUNCIONAL Portaria nº 1.943, de 18 de outubro de 2001, suas atualizações, ou outra que venha a substitui-la.

A instituição deverá notificar imediatamente à autoridade sanitária local, a ocorrência dos eventos sentinelas abaixo:

- a) Queda com lesão
- b) Tentativa de suicídio

A definição dos eventos mencionados nesta Resolução deve obedecer à padronização a ser publicada pela Anvisa, juntamente com o fluxo e instrumentos de notificação.



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

21. TEMPO DE PERMANÊNCIA

As normativas não estabelecem regras sobre o tempo de internação em ILPI, uma vez que é preciso conhecer a história de vida, as necessidades e situação clínica individual do idoso; e a partir do conhecimento do contexto familiar, social, econômico, definir as necessidades do cuidado e o tempo de permanência de forma individualizada, priorizando, quando possível, o retorno do idoso ao convívio familiar. Porém, o art. 50 do Estatuto do Idoso recomenda a necessidade de ofertas de atividades culturais, de lazer, religiosa e educacional, respeitando e estimulando a autonomia dos idosos, priorizando-se a realização de atividades externas, caso a instituição tenha condições técnicas para isso levando em conta as particularidades de cada residente em relação aos locais e as atividades a serem desenvolvidas.

22. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

O artigo 52 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03) dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso deverão ser fiscalizadas pelo Conselho do Idoso, Ministério Público e outros previstos em lei. Situações que envolvam mau atendimento à pessoa idosa envolve punição, devendo ser acompanhado de advertência e multa finalizando com a interdição da instituição e a consequente proibição do atendimento prestado à pessoa idosa. Conforme disposto no art. 55 do Estatuto do Idoso, as entidades de atendimento que descumprirem as determinações do Estatuto do Idoso, ficarão sujeitas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos a penalidades. Assim, os diversos atores que integram a rede socioassistencial serão responsáveis por avaliar, monitorar e fiscalizar os Serviços de Centro Dia para o Idoso, especialmente aqui o Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, Conselho Municipal do Idoso/CMIC, o órgão gestor da assistência social e demais órgãos e equipamentos incumbidos legalmente de tais procedimentos no município de Carapicuíba-SP.

As ILPIS deverão comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres, bem como ao Ministério Público, a situação de abandono familiar do idoso ou a ausência de identificação civil.

O responsável pela instituição deve manter disponível cópia da RDC ANVISA nº 283/2005 para consulta dos interesses.

A constatação de qualquer irregularidade no funcionamento das instituições deve ser imediatamente comunicada à vigilância sanitária local.

Compete às Instituições de Longa Permanência para idosos a realização continuada de avaliação do desempenho e padrão de funcionamento da instituição.



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

A avaliação referida no item anterior deve ser realizada levando em conta, no mínimo, os seguintes indicadores:

Nº	Indicador	Formula e Unidade	Frequência de produção
01	Taxa de Mortalidade em idosos residentes	(Número de óbitos de idosos residentes no mês / Número de idosos residentes no mês) *100 [%]	Mensal
02	Taxa incidência de doenças diarréicas agudas em idosos residentes	(Número de novos casos de doença diarréica aguda em idosos residentes no mês / Número de idosos residentes no mês) *100 [%]	Mensal
03	Taxa de incidência de escabiose em idosos residentes	(Número de novos casos de escabiose em idosos residentes no mês / Número de idosos residentes no mês) *100 [%]	Mensal
04	Taxa de incidência de desidratação em idosos residentes	(Número de idosos que apresentaram desidratação / Número de idosos residentes no mês) *100 [%]	Mensal
05	Taxa de prevalência de úlcera de decúbito em idosos residentes	(Número de idosos residentes apresentando úlcera de decúbito no mês/ Número de idosos residentes no mês) *100 [%]	Mensal
06	Taxa de prevalência de desnutrição em idosos residentes	(Número de idosos residentes com diagnóstico de desnutrição no mês/ Número de idosos residentes no mês) *100 [%]	Mensal

1 Deve-se levar em conta a considerar o número de novos casos de doenças específicas o cada mês. Isto corresponde aos novos casos, ou seja, aqueles iniciados no período em estudo.

2 Taxa de incidência: é uma estimativa direta da probabilidade ou risco de



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

3 – Doença diarréica aguda: Síndrome causada por vários agentes etiológicos (bactérias, vírus e parasitas), cuja manifestação predominante é o aumento do número de evacuações, com fezes aquosas ou de pouca consistência. Com frequência, é acompanhada de vômito, febre e dor abdominal. Em alguns casos, há presença de muco ou sangue. No geral, é autolimitada, com duração entre 2 e 14 dias. As formas variam desde leves até graves, com desidratação e distúrbios eletrolíticos, principalmente quando associadas à desnutrição prévia.

4 – Escabiose: parasitose da pele causada por um ácaro cuja penetração deixa lesões em forma de vesículas, pápulas ou pequenos sulcos, nos quais ele deposita seus ovos. As áreas preferenciais da pele onde se visualizam essas lesões são as regiões interdigitais, punhos (face anterior), axilas (pregas anteriores), região Peri-umbilical, sulco interglúteo, órgãos genitais externos nos homens. Em crianças e idosos, podem também ocorrer no couro cabeludo, nas palmas e plantas. O prurido é intenso e, characteristicamente, maior durante a noite, por ser o período de reprodução e deposição de ovos.

5 – Desidratação: (perda de água) Falta de quantidade suficiente de líquidos corpóreos para manter as funções normais em um nível adequado. Deficiência de água e eletrólitos corpóreos por perdas superiores à ingestão. Pode ser causada por: ingestão reduzida (anorexia, coma e restrição hídrica); perda aumentada gastrointestinal (vômitos e diarreia), ou urinária (diurese osmótica, administração de diuréticos, insuficiência renal crônica e da supra-renal), ou cutânea e respiratória (queimaduras e exposição ao calor).

6 – Taxa de prevalência: mede o número de casos presentes em um momento ou em um período específico; o numerador compreende os casos existentes no início do período de estudo, somados aos novos casos.

7 – Desnutrição: Condição causada por ingestão ou digestão inadequada de nutrientes. Pode ser causada pela ingestão de uma dieta não balanceada, problemas digestivos, problemas de absorção ou problemas similares. É a manifestação clínica decorrente da adoção de dieta inadequada ou de patologias que impedem o aproveitamento biológico adequado da alimentação ingerida.

Todo mês de janeiro a instituição de Longa Permanência para idosos deve encaminhar à Vigilância Sanitária local o consolidado dos indicadores do ano anterior.

O consolidado do município deverá ser encaminhado à Secretaria Estadual de Saúde e o consolidado dos estados à ANVISA e à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.



23. REFERÊNCIAS

Manual de Orientação para o Funcionamento, Monitoramento e Avaliação das Instituições Geriátricas do Estado de São Paulo

MANUAL DE ATUAÇÃO FUNCIONAL - O Ministério Público na Fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos

Guia de Direitos sobre Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Cartilha Instituições de Longa Permanência para Idosos – UnATI/UERJ 2015

<https://www.gesuas.com.br/blog/acolhimento-idosos-ilpis/>



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

ANEXO I

MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOA IDOSA E ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADA COMO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ACORDO COM A LEI Nº 12.101/2009

RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO Nº 33, DE 24 DE MAIO DE 2017

DAS PARTES

CONTRATANTE (Pessoa idosa): (Nome do Contratante), (Nacionalidade), (Estado Civil), Carteira de Identidade nº (xxx), CPF nº (xxx), [em caso de incapacidade da pessoa idosa acrescentar: neste ato representado por seu Curador (xxx), Carteira de Identidade nº (xxx), CPF nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx)] e

CONTRATANTE (Prestadora de Serviços): (Nome do Contratado), com sede em (xxx), na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), no Estado (xxx), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx), e no CMI com a inscrição sob o nº (xxx), neste ato representado por seu diretor (xxx), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), CPF nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx); têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme determina o artigo 35 da Lei nº 10.741/2003(Estatuto do Idoso), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições dispostas nas normativas descritas no presente.

I – DO OBJETO DO CONTRATO

Clausula 1^a – É objeto do presente contrato a prestação de serviços em entidade sem fins lucrativos destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

II – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (pessoa idosa)

Clausula 2^a – É direito do Contratante receber atendimento cotidiano, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 10.741/2003, além de normas específicas, e das determinações expressas neste Contrato de Prestação de Serviços.

Clausula 3^a – É obrigação do Contratante respeitar o regimento interno da entidade.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (entidade prestadora de serviços)

Clausula 4^a – Caberá à Contratada:

I – Observar, segundo o inciso II do artigo 50 da Lei nº 10.741/2003, os direitos e garantias de que são titulares as pessoas idosas, especialmente a liberdade de ir e vir da que é capaz, respeitados os horários do seu regimento interno;

II – Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades de idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular de 06 (seis)

Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

refeições, conforme Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 283/05, e higiene, de acordo com as normas sanitárias, conforme estabelecido no § 3º do artigo 37 e no inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 10.741/2003.

III - Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei nº 10.741/2003, conforme descritos abaixo:

- a - preservação dos vínculos familiares;
- b - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- c - manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

d - participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

e - observância dos direitos e garantias dos idosos;

f - preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

IV - Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50 da Lei nº 10.741/2003, em especial:

a - diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

b - oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

c - proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

d - promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

e - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

f - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

g - comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;

h - providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

i - fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

j - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitam sua identificação e a individualização do atendimento;

k - comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

l - manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

m - garantir convivência comunitária;

n - oferecer atendimento psicossocial ao idoso e à sua família;

o - promover articulação com a rede de serviços existentes para atendimento à família do idoso bem como para garantir seu acesso a serviços especializados.

V -



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

Clausula x [o contrato deve explicitar os serviços que não serão prestados pela entidade.]

IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Clausula 5^a – O Contratante contribuirá mensalmente para o custeio da entidade com valor referente à _____% de seu benefício recebido (valor máximo permitido: 70%, segundo §2º do art. 35 da Lei nº 10.741/2003).

I – O Contratante, sua família ou curador realizarão diretamente o pagamento do valor referido acima em favor da Contratada, sendo vedada a retenção do cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar o recebimento ou resarcimento de dívida, nos termos do art. 104, da Lei nº 10.741/2003;

II – O saldo do benefício do Contratante, não poderá ser inferior a _____% [no mínimo 30%] do valor líquido recebido, conforme estabelece o §2º do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, e deverá ser entregue diretamente ao Contratante ou representante legal, ou depositado em conta específica de sua titularidade, com a entrega do referido comprovante de depósito ao Contratante, sendo assegurado a este o uso que melhor lhe apropouver.

V – DO PRAZO

Clausula 6^a – O presente Contrato de Prestação de Serviços terá prazo indeterminado de vigência.

VI – DA RESCISÃO

Clausula 7^a – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações das condições nele estabelecidas ou em caso da não adaptação da pessoa idosa, bem como denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com 30 dias de antecedência.

§ 1º - Em caso de rescisão do contrato, os valores pagos antecipadamente devem ser devolvidos proporcionalmente aos dias não utilizados pelo Contratante, deduzindo-se 10% de taxas administrativas (no caso de haver a contrapartida do idoso).

§ 2º - Em caso de necessidade de novo domicílio coletivo para o Contratante, a rescisão motivada pela Contratada deverá avisar previamente ao Contratante, e encaminhada por escrito para a Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres, no prazo mínimo de 30 dias (se pública e sem fins lucrativos).

VII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Clausula 8^a – Fica pactuada entre Contratada e Contratante a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

Clausula 9^a – Salvo com a expressa autorização do Contratante, não pode a Contratada transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Clausula 10^a – Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviços, deverá ser objeto de alteração por escrito, com consentimento de ambas as partes.



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

(Local, data e ano.)

Contratante [ou curador, se for o caso]

Responsável solidário [se houver]

Contratada [representante legal da entidade]

T e s t e m u n h a s

1 - Nome: _____

RG: _____

2 - Nome: _____

RG: _____



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

MODELO II

MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOA IDOSA E ENTIDADE PRIVADA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS NÃO CERTIFICADA COMO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DAS PARTES

CONTRATANTE (Pessoa idosa): (Nome do Contratante), (Nacionalidade), (Estado Civil), Carteira de Identidade nº (xxx), CPF nº (xxx), [em caso de incapacidade da pessoa idosa acrescentar: neste ato representado por seu CURADOR (xxx), Carteira de Identidade nº (xxx), CPF nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx)] e

CONTRATANTE (Prestadora de Serviços): (Nome do Contratado), com sede em (xxx), na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), no Estado (xxx), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx), e no CMI com a inscrição sob o nº (xxx), neste ato representado por seu diretor (xxx), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), CPF nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx); têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme determina o artigo 35 da Lei nº 10.741/2003(Estatuto do Idoso), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições dispostas nas normativas descritas no presente.

RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO [se houver outra pessoa ou outras pessoas responsáveis pelos pagamentos] (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), Carteira de Identidade nº (xxx), CPF nº (xxx), Endereço (xxx)], têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

I – DO OBJETO DO CONTRATO

Clausula 1^a - É objeto do presente contrato a prestação de serviços em entidade sem fins lucrativos destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Clausula 2^a – Serão oferecidos ao contratante, na sede da contratada (ou indicar outro local), os seguintes serviços:

I – Alojamento, em dormitórios com (especificar o número de leitos no dormitório), em unidades de internação separadas por sexo, sendo permitido alojamento conjugal em quartos exclusivos.

II – Alimentação adequada e suficiente, com o oferecimento de, no mínimo, seis refeições diárias, asseguradas com base em dietas especiais, conforme necessidade apontada por avaliação médica.

III – Assistência à saúde do contratante por equipe técnica da contratada [ou estabelecer que permite o acesso das equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, ou mediante plano de saúde do idoso, que deve ser mencionado], garantidos os cuidados necessários, conforme seu grau de dependência;

IV – Promoção de atividades comunitárias internas ou externas, de caráter educacional, esportivo, cultural, religioso e de lazer (descrever o que é oferecido nesse sentido).



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

II – DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

Clausula 3^a – O ingresso da pessoa idosa na entidade ficará sujeito ao cumprimento dos seguintes procedimentos:

I- Realização de avaliação médica admissional do contratante, feita pela equipe técnica da contratada ou a ser apresentada pelo contratante, que determinara o grau de dependência da pessoa idosa;

II- Anotação, pela contratada, constando data e circunstância do atendimento, nome completo, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor da contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento (Art. 50, XV, do Estatuto do Idoso);

III- Guarda dos bens móveis recebidos do contratante e fornecimento do respectivo comprovante de depósito (Art. 50, XIV do Estatuto do Idoso);

IV - Entrega ao contratante, ou ao seu representante legal, de cópia do regimento interno da entidade (item 4.5.2 da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 283/2005).

III - DAS AVALIAÇÕES MÉDICAS

Cláusula 4^a - A instituição providenciará visitas médicas (mencionar periodicidade; semanal, quinzenal), as quais estão incluídas no preço avençado).

"Caso as avaliações ou consultas médicas sejam consideradas extras, deve ser inserida cláusula prevendo que, na hipótese de a pessoa idosa necessitar de avaliações ou consultas médicas, o contratante, ou seu responsável, poderá optar pelo serviço prestado pela entidade, mediante autorização prévia, ou poderá providenciar sua realização por outros meios.

IV - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 5^a - Na prestação dos serviços mencionados, a contratada também se comprometa a:

I - Observar os direitos e garantias de que são titulares as pessoas idosas, especialmente a liberdade de ir e vir da que é capaz, respeitados os horários do regimento interno (Art. 50, II do Estatuto do Idoso);

II - Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas (Art. 50, VII do Estatuto do Idoso);

III - Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa portadora de doenças infectocontagiosas (Art. 50, XII do Estatuto do Idoso);

IV - Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares do contratante, mantendo cadastro atualizado com a qualificação, endereço, telefone e e-mail dos familiares do contratante abrigado (Art. 50, VI do Estatuto do Idoso);

V - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal que regula o funcionamento de entidades de longa permanência, ou casalar, para pessoas idosas;

VI — (acrescentar outras obrigações/serviços que a entidade oferece)

V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 6^a - Para permanecer como residente da entidade, o contratante se compromete a:

I - Efetuar o pagamento da mensalidade na data estipulada;

II - Respeitar as normas do regimento interno da entidade;

III – (estipular outras obrigações do contratante para permanência na entidade).



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

VI – DOS SERVIÇOS EXTRAS

Clausula 7^a – Os seguintes serviços (fora dos obrigatórios) serão cobrados à parte, mediante autorização prévia do contratante ou responsável, ficndo facultada à contratação de outros profissionais para prestá-los:

I – medicamentos (não obtidos gratuitamente na rede SUS);

II – telefonemas;

III – compra de objetos diversos;

IV – [mencionar serviços não incluídos no preço da mensalidade, tais como fisioterapia, manicure, pedicure, atividades externas, entre outras].

VII – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Clausula 8^a – Pelos serviços prestados, o contratante pagará mensalmente, [estipular dia, preço, forma e local de pagamento. Caso se adote o grau de dependência como referência, enumerá-los e discriminá-los seus respectivos valores].

§ 1º - O valor da mensalidade sofrerá reajuste anual (prazo não pode ser inferior a 12 meses), com base no IGPM ou INPC (especificar qual dos dois índices, mas o índice tem que ser oficial, proibida a vinculação ao salário mínimo), ou a qualquer tempo, em caso de mudança do grau de dependência do contratante, nos seguintes termos:

- a) Grau de Dependência I – pessoa idosa independente, mesmo que requeira uso de equipamentos de autoajuda – é o grau básico, não acarreta aumento no preço;
- b) Grau de Dependência II – pessoa idosa com dependência de até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada – deve ser previsto no contrato percentual do aumento;
- c) Grau de Dependência III – pessoa idosa com dependência que requeira assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo – deve ser previsto no contrato o percentual do aumento.

§ 2º - Em caso de atraso, será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), mais correção monetária, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período.

VII – DO PRAZO

Clausula 9^a – O presente contrato será por prazo indeterminado, salvo a ocorrência de motivos que ensejem sua rescisão ou denúncia (poderá ser feito contrato por prazo determinado no caso de o prazo da estadia estará previamente combinado, por exemplo, 30 dias durante as férias da família).

IX – DA RESCISÃO

Clausula 10^a – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações das condições nele estabelecidas ou em caso da não adaptação da pessoa idosa, bem como denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com 30 dias de antecedência.

Parágrafo único – Em caso de rescisão do contrato, os valores pagos antecipadamente devem ser devolvidos proporcionalmente aos dias não utilizados pelo consumidor.



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

X - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Clausula 11^a - Fica pactuada entre Contratada e Contratante a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 12^a - Salvo com a expressa autorização do Contratante, não pode a Contratada transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Clausula 13^a - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviços, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias da igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

[Local, data e ano.)

Contratante [ou curador, se for o

caso] Responsável solidário (se

houver]

Contratada [representante legal da entidade]

Testemunhas:

1 - Nome: _____

RG: _____

2 - Nome: _____

RG: _____

¹ Cada atualização deve ser registrada, e é importante prever data para avaliação e para a atualização periódica.



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

A



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

ANEXO II

Plano Individual de Atendimento – Pessoa Idosa

Nome da Entidade:

Data do Acolhimento:

Procedência:

Diagnóstico/avaliação social de encaminhamento para o acolhimento assinado por:
Contrato de Prestação de Serviço nº _____

Identificação da Pessoa Idosa Residente na Instituição

Nome:

Apelido/Nome Social:

Data de Nascimento: ____/____/____

Estado Civil:

Sexo:

Nacionalidades:

Naturalidade:

Telefone de contato com a pessoa idosa:

Pessoa Idosa interditada: () Não () Parcialmente () Totalmente

Nome do curador:

Contatos do curador:

Pessoa Idosa em processo de curatela¹: () Sim () Não

Dados do processo judicial:

Situação Documental

Documento	Possui	Não possui	Número do documento	Não soube informar
Certidão de Nascimento/ Casamento				
RG				
CPF				
Título de eleitor				
Certificado de reservista				
Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS				
Laudos Médicos/Exames				
Outros:				

¹ De acordo com a Lei Brasileira da Inclusão e Novo CPC



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

Admissão

Data de ingresso na instituição: _____ Nº do prontuário institucional: _____

Antes de ser Institucionalizado:

() Residia sozinho () Residia em outra ILPI () Residia com familiares

() Encontrava-se em situação de rua () Não soube informar

Local/Endereço de origem: _____

A institucionalização foi determinada:

() Vontade do residente () Ordem Judicial () Requisição do MP

() Outros

Motivo da institucionalização informado pela pessoa idosa e/ou por familiares:

Opinião e expectativas da pessoa idosa quanto à institucionalização:

Renda/Benefícios

() Não recebe nenhum tipo de benefício

() Benefício previdenciário — aposentadoria

() Benefício previdenciário — pensão

() Benefício assistencial - BPC

() Exerce atividade laborativa remunerada.

Qual:

Pessoa Idosa administra seus recursos financeiros?

() Sim, sozinho () Sim, com auxílio de outras pessoas () Não

Pessoa que administra ou auxilia na administração dos recursos da pessoa idosa:

Nome:

Contatos:



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

Possui procuração ou curatela? () Sim () Não

Características pessoais – Perfil do residente

Idade:

Grau de dependência:

Escolaridade:

Profissão:

Religião:

Hábitos:

Hobbies/Preferências de lazer:

Restrições ou preferências alimentares:

Medos relevantes/traumas/dificuldades:

Planos ou desejos futuros:

Interesse em participar de atividades:

- () De lazer/recreativas (passeios, jogos, filmes, brincadeiras)
 - () Festivais (bailes, chás, comemoração de aniversários e datas festivas)
 - () Físicas e esportivas (alongamentos, ginásticas, caminhadas, fisioterapia, dança)
 - () Culturais (cinema, museu, teatro, serestas, saraus, recitais, oficinas lúdicas)
 - () Encontros religiosos (missas, cultos, cerimônia ecumênica, leitura bíblica)
 - () Ocupacionais (trabalhos manuais, oficinas de memória, musicoterapia, dinâmicas de grupo)
 - () Socioeducativas (palestras, campanhas, assembleias, encontros de discussão reflexiva)
 - () Educacionais/profissionalizantes (aumento de escolaridade, alfabetização, cursos)
 - () Trabalho/ações voluntárias.
 - () Outras: _____
- () Não tem interesse em nenhuma atividade.

Há restrições de saúde, decisão judicial ou outro aspecto que impossibilite a saída desacompanhada ou a prática de atividades? () Sim () Não

Rotina da pessoa idosa antes da institucionalização (sinalizar aspectos da rotina passíveis de serem mantidos):



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

Histórico relacional

Composição Familiar (listar todas as pessoas de referência para a pessoa idosa: parentes e amigos mais próximos, mesmo aqueles que não residem com a pessoa idosa)				
Nome	Parentesco/ Tipo de Relação	Idade	Contatos Endereço e N° de Telefone	Observações Técnicas²
Família da pessoa idosa é acompanhada por outros órgãos ou instituições? () Não () Sim. Qual(ais):				

Rede de apoio da pessoa idosa (listar pessoas/grupos que prestam algum tipo de suporte a pessoa idosa ou à sua família³):

Pessoas de referência que necessitam de horário diferenciado para visitação a pessoa idosa:

Pessoa: _____ Horários

acordados: _____ Pessoa: _____ Horários acordados: _____

Pessoas de referência impossibilitadas de realizar visitação:

² O profissional pode utilizar este campo para registrar informações complementares relevantes para o trabalho social com famílias. Pode, por exemplo, informar quando se tratar de alguma pessoa com a qual o idoso não deseja ou não pode (por decisão judicial) manter contato, pode registrar aqueles que o idoso demonstra maior proximidade, aqueles que moram fora do país, aqueles que também estão institucionalizados, aqueles que requerem maior sensibilização para manterem contato ativo com o idoso, entre outras informações que o profissional julgar pertinentes.

³ A rede de suporte social ao idoso pode incluir pessoas que o visitam, que o auxiliam em tarefas cotidianas — como um amigo que dá carona para levá-lo ao hospital, uma vizinha que lava as roupas ou lhe faz os curativos — ou mesmo equipes profissionais de serviços públicos ou comunitários que lhe prestam atendimento.

Pessoa/tipo de relação: _____



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

Motivo: _____

Pessoa/tipo de relação: _____

Motivo: _____

Formas de convívio social exercido pelo idoso antes da institucionalização⁴:

Relação da família com a pessoa idosa:

Relação da pessoa idosa com a família:

Percepção da equipe técnica sobre as relações familiares:

Pessoas de referência ou membros da rede de apoio mais presentes na rotina da pessoa idosa:

Pessoa de referência/tipo de relação com a pessoa idosa ⁵		
Com que frequência, em média, faz contato com a pessoa idosa ⁶ ? Tipo de interação mais comum ⁷ .		

4 Informar quais espaços comunitários, serviços, instituições e grupos o idoso costumava frequentar, indicando aqueles que a equipe entende passíveis de manutenção.

5 Informar o nome das pessoas mais presentes na rotina dos idosos e seu parentesco ou grau de afinidade com o idoso (por exemplo, se filho, neto, amigo, pastor, fisioterapeuta, entre outros).

6 Estimar com que frequência média é feito o contato com o idoso, podendo ser um contato diário, semanal, quinzenal, mensal, esporádico, entre outros.

7 Formas de contato que são utilizadas para interagir com o idoso: visita na instituição, contatos telefônicos, passeios externos, fins de semana na casa da família, entre outros.



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

Planejamento do atendimento

Providências e intervenções técnicas necessárias para estimular a manutenção, o fortalecimento e/ou o resgate dos vínculos familiares e sociais da pessoa idosa:⁸

8 Importante fazer registro também no caso de existir decisão judicial que determine o afastamento familiar, ou no caso do estudo social desenvolvido por assistente social ter apontado ser inviável e/ou prejudicial ao idoso o convívio familiar.

9 Adequado listar as atividades que serão propostas ao idoso, desenvolvidas pela própria ILPI ou por outras instituições, considerando o perfil e os interesses do idoso.



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

Temáticas que devem ser trabalhadas com a pessoa idosa ou com sua família, e estratégia escolhida para abordar o tema:

--

Rotina institucional proposta para a pessoa idosa:

--

Data e assinatura dos profissionais10

10 Cada atualização deve ser registrada, e é importante prever data para avaliação e para a atualização periódica.